



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

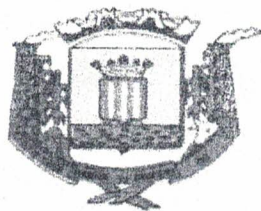
PROJETO DE LEI

Nº 07 / 2019

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>03 / 05 / 19</u>	<u> / / </u>	<u> / / </u> Resultado da Votação: <u>RETIADO A</u> <u>PELHO DO AUTOR</u>	<u> / / </u> <u>P/ Arquivo</u>

Of. 48/2019

Ementa: Altera o inciso XXIII, art. 2º e o inciso I, art. 4º da Lei Municipal Nº. 1793/2005 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no município e das outras providências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º/2019

Altera o inciso XXIII, art. 2º e o inciso I, art. 4º da Lei Municipal nº 1.793/2005 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o Inciso XXIII, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.793/2005, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

XXIII – Appreciar e emitir parecer sobre as prestações de contas anuais dos chefes do Executivo e do Legislativo, observados os seguintes prazos e documentos, em especial quanto ao envio, em formato eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado- TCE/RS:

a) A cada quadrimestre ou semestre, em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do período a que corresponder, deverá ser entregue o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, acompanhado obrigatoriamente da Manifestação Conclusiva do Controle Interno - MCI, sobre o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pelo Prefeito Municipal, ambos gerados de forma eletrônica, conforme disponibilizado pelo TCE/RS;

b) Até o dia 30 de janeiro do exercício seguinte, deverá ser encaminhado relatório e parecer do responsável pela Central do Sistema de Controle Interno – CSCI sobre as contas de Governo do Prefeito Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

c) A contar de 30 de março do exercício seguinte, para exame das contas de gestão dos Prefeitos Municipais, deverá ser colocado à disposição do Tribunal de Contas do Estado relatório e parecer do responsável pela CSCI, relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

d) A contar de 30 de março do exercício seguinte, para exame das contas de gestão dos Prefeitos Municipais, deverá ser colocado à disposição do Tribunal de Contas do Estado relatório e parecer do responsável pela CSCI, relativo à aplicação dos recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde;

e) A cada quadrimestre ou semestre, em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do período a que corresponder, deverá ser entregue o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, acompanhado obrigatoriamente da Manifestação Conclusiva do Controle Interno - MCI, sobre o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ambos gerados de forma eletrônica, conforme disponibilizado pelo TCE/RS;

f) Até o dia 30 de janeiro do exercício seguinte, deverá ser encaminhado relatório e parecer do responsável pela Central do Sistema de Controle Interno – CSCI sobre as contas de Governo do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - Altera o Inciso I, do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.793/2005, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

I – 01 (um) Servidor, com curso superior na área de Economia, Contabilidade, Administração de Empresas ou Direito, devidamente registrado na respectiva Ordem de Classe, que fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal calculada pela diferença entre sua remuneração e o valor do subsídio estabelecido para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 03 de maio de 2019.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente

Senhores(a) Vereadores(a):

As alterações previstas no presente Projeto de Lei têm por justificativa as disposições contidas na Resolução nº 1.099/2018 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, eis que nela estão previstos diversos pareceres, relatórios e manifestações a serem expedidos pelo Controle Interno, os quais não estão normatizados na legislação municipal, acarretando uma possível inobservância dos prazos para envio dos referidos documentos.

Assim, considera-se de suma importância a previsão na Lei Municipal nº 1.793/2005, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município, das regras e prazos previstos na Resolução nº 1.099/2018 do TCE/RS, já que, inclusive, a cada ano deverão ser cumpridos pelo responsável da Central do Sistema de Controle Interno do Município.

Por estes motivos contamos com a apreciação deste Projeto Lei e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, em 03 de maio de 2019.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



Porto Alegre, 6 de maio de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 19.050/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Barra do Ribeiro solicita análise técnica do Projeto de Lei nº 07, de 2019 que pretende alterar o inciso XXIII, art. 2º e o inciso I, art. 4º da Lei Municipal nº 1.793/2005 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município e das outras providências.

II. O Município, na figura do Prefeito Municipal, tem autonomia para legislação sobre assuntos de interesse local conforme expressa o art. 30 da Constituição Federal.

Destaca-se que os regramentos a respeito do controle interno deverão observar as premissas e indicações expressas pela Resolução TCE/RS nº 936, de 2012. Portanto, a organizada estruturalmente a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) deverá ser definida em lei específica, mas observando a necessidade de que os servidores que a compõe sejam de provimento de cargos efetivos, com atuação exclusiva na unidade.

Assim, não há impedimento técnico de ser inserido junto ao inciso XXIII do art. 2º as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", conforme consta no art. 1º da proposta, por estar de acordo com a Resolução TCE/RS nº 1.099/2018.


Já a alteração do inciso I do art. 4º, proposta pelo art. 2º, merece ser suprimida, pois a previsão de gratificação deveria estar em lei específica, bem como determinada de forma pontual (valor fixo), ao invés de se calculada através de uma comparação entre cargos.

Lembrando que caso haja aumento de despesa com pessoal, com a proposta apresentada pelo art. 2º, será preciso o atendimento do art. 169, §1º da Constituição Federal e do art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

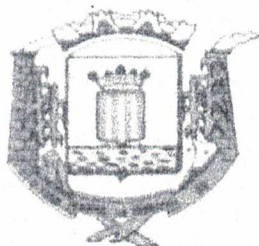


III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei em questão, desde que suprimido o art. 2º.

O IGAM permanece à disposição.



Fabiano Tronco de Vargas
Contador, CRC/SC 23.643
Consultor do IGAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Of.Gab.Nº 048/19

Barra do Ribeiro, 31 de Maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, pedido de retirada para apreciação desta Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei que:

- Altera o inciso XXIII, art. 2º e o inciso I, art. 4º da Lei Municipal nº 1.793/2005 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências;

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

Exmo Senhor:
JOÃO FRANCISCO FEIJÓ
Presidente da Câmara Municipal
Barra do Ribeiro - RS



CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Recebido em: 31 05 2019

Por: 